



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2022.**

SUBSTITUTIVO N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2022

O Projeto de Lei Complementar n.º 008-E/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2022

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº137, DE 23 DE JULHO DE 2021, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SCI, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 03 DE MAIO DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº4.881, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 8º da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º -

(.....)

§5º - Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para as funções de Controlador Geral do Município, Agente de Controle Interno e Auditor Interno.”

Art. 2º - Fica criado o art. 8º-A na Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafarete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008-E/2022.**

“Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o cargo de Agente de Controle Interno a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Parágrafo único: A gratificação de que trata o caput do art. 8º-A será revista anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária 37.001.04.124.1.2090.3.1.90.11.01.00.0000 Ficha 781.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA